

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 4413/2007

Processo n.º 398/07.0TBSTR

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 15 de Junho de 2007, às 9 horas e 5 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor INFORTEJO — Comércio e Assistência de Equipamento de Escritório, L.^{da}, número de identificação fiscal 501585150, com sede na Avenida do Marquês de Pombal, lote 85, rés-do-chão, direito, Santarém, 2005-170 Santarém.

Para administrador da insolvência é nomeado Alexandre José Almeida Bruno, com endereço na Avenida da Praia da Vitória, 57, 5.º, esquerdo, 1000-246 Lisboa.

É administrador do devedor Jorge Violante Paixão, com endereço na Rua de Alexandre Herculano, 155, 5.º, direito, 2000 Santarém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Vicente*.

2611027646

Anúncio n.º 4414/2007

Sentença de insolvência no processo n.º 398/07.0TBSTR

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 15 de Junho de 2007, às 9 horas e 5 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor INFORTEJO — Comércio e Assistência de Equipamento de Escritório, L.^{da}, número de identificação fiscal 501585150, com endereço na Avenida do Marquês de Pombal, lote 85, rés-do-chão, direito, Santarém, 2005-170 Santarém, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Alexandre José Almeida Bruno, com endereço na Avenida da Praia da Vitória, 57, 5.º, esquerdo, 1000-246 Lisboa.

São administradores do devedor Jorge Violante Paixão, com endereço na Rua de Alexandre Herculano, 155, 5.º, direito, 2000-000 Santarém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Vicente*.

2611027649

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 4415/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 712/07.8TBSJM

Requerente — Ana Maria Sá Oliveira e outro(s).
Devedor — Belmiro Pereira, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, no dia 22 de Junho de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Belmiro Pereira, L.^{da}, número de identificação fiscal 500772347, com endereço na Rua do Condestável, 140 e 144, 3700-000 São João da Madeira, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Belmiro Pereira, casado no regime da comunhão geral de bens, com endereço na Rua do Condestável, 140 e 144, 3700-000 São João da Madeira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Artur Ribeiro da Fonte, com endereço na Rua de Augusto Lessa, 485, 2.º, direito, Porto, 4200-101 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).